



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.677 DE 12 DE Julho DE 2005.

Projeto de Lei nº 020/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

§ 1º - O Comitê instituído nesta Lei, atuará conforme normas instituídas no Regime próprio.

§ 2º - O Comitê será composto por 09 (nove) pessoas, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal, 03 (três) pela Sociedade Civil e 03 (três) Vereadores, que serão escolhidos após consulta ao Plenário.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – transferências direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

III – transferências da União;

IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidade públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI – doações e legados;

VII – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 12 dias do mês de *julho* de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei entra em vigor,
foi registrada no Livro
móveis e encadada no
arquivo da Câmara Mu-
nicipal, em 12.07.05